



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

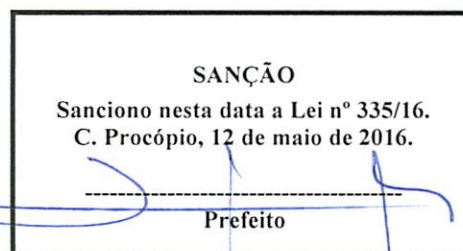
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 335/16
DATA 12/05/2016

SÚMULA: Dispõe sobre a colocação nas vias públicas, de placas informativas a respeito dos dias da semana e horário da coleta do lixo domiciliar e das empresas no Município e Distrito de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte:

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para colocação de placas em todas as avenidas e ruas de nossa cidade com os dias e horários da coleta de lixo domiciliar e empresarial que conterá, também, um número de telefone para registrar reclamações sobre o serviço prestado;

§ 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços de coleta de lixo domiciliar e empresarial é de responsabilidade única e exclusiva do Poder Executivo Municipal;

§ 2º - É direito de todos os moradores de nossa cidade de acompanhar e possuir um canal direto de reclamação sobre a prestação dos serviços em tela;

INCISO I – Fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR obrigada dentro de 30 (trinta) dias colocar a disposição de todos os consumidores um número de telefone e um funcionário para registrar as reclamações;

INCISO II – O relatório com as reclamações deverá ser enviado à Ouvidoria da Prefeitura Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º -O Poder Público, responsável pela fiscalização dos serviços de coleta de lixo e a Empresa que executa o serviço deverão dentro de 90 (noventa) dias fixar placas em locais visíveis das vias publicas informando:

- I. Os dias da semana e horários em que ocorre a coleta domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;
- II. Número de telefone para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo;
- III. As placas conterão caracteres que facilitem a leitura;

Art. 3º -Toda despesa para a confecção colocação das placas deverão ser de responsabilidade da Empresa Concessionária do serviço público;

Art. 4º - O Executivo Municipal deverá imediatamente após a colocação das placas iniciar uma campanha par que a população obedeça aos horários de coleta não deixando o lixo exposto nas avenidas, ruas e praças.

Art. 5º -O Poder Executivo regulamentará a presente Lei,no que couber no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

FERNANDO VANUCHI PEPPE
Vereador – PMDB

MARCIA DE SOUZA SOARES
Vereadora - PSC

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 335/16.
C. Procópio, 12 de maio de 2016.

Prefeito